

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIFEV

*Dispões sobre o
Programa de Monitoria da UNIFEV*

Capítulo I – Das disposições preliminares

Art. 1º - A Reitoria do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, no uso de suas atribuições, institui e regulamenta o Programa de Monitoria da UNIFEV, a ser cumprido em todos os cursos de Graduação da UNIFEV.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 2º - Consistem nos objetivos do Programa de Monitoria da UNIFEV:

- I – Proporcionar a maior integração entre o corpo docente e discente;
- II – Proporcionar ao aluno monitor a oportunidade de realização de atividades complementares importantes para a sua formação profissional;
- III – Proporcionar aos demais discentes a oportunidade para minimizar dificuldades do processo ensino- aprendizagem;
- IV - Contribuir para a melhoria dos cursos de graduação, por meio de atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Capítulo III – Da Seleção

Art. 3º - O Coordenador de Curso, após ouvir o Colegiado de Curso, deverá encaminhar, a cada semestre, o número de vagas por disciplinas à Pró- Reitoria Acadêmica.

Art. 4º - A Pró-Reitoria Acadêmica, por meio de um Edital, divulgará aos alunos, pelo Portal Acadêmico, o número de vagas nas diferentes disciplinas ou conjunto de disciplinas de cada curso, bem como os critérios para seleção.

Art. 5º - O Coordenador de Curso, juntamente com o(s) docente(s) responsável(is) da(s) disciplina(s), farão a seleção do(s) aluno(s), conforme critérios estabelecidos no Edital e encaminhará o(s) nome(s) do(s) aluno(s) selecionado(s) à Pró-Reitoria.

Art. 6º - Caberá a Coordenadoria dos Cursos, após homologação da Pró-Reitoria Acadêmica, divulgar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) selecionado(s) pelo Portal Acadêmico.

Capítulo IV – Critérios de Seleção

Art. 7º - Para se candidatar ao Programa de Monitoria da UNIFEV, o aluno deverá:

- I – Estar regularmente matriculado no curso.
- II - Inscrever-se oficialmente no programa de acordo com o Edital.
- III – Ter cursado a(s) disciplina(s) de interesse na Monitoria.
- IV – Não possuir débitos de qualquer natureza junto à UNIFEV.



- V - Não possuir advertência formal emitida pela coordenadoria e/ou reitoria da UNIFEV.
- VI – O aluno poderá se candidatar à função de monitor, em apenas duas (2) disciplinas por semestre letivo, mas poderá ser monitor em apenas uma (1) disciplina.
- VII – Possuir disponibilidade de horário para exercer as atividades de monitoria, de acordo com a proposta do colegiado de curso.
- VIII – Apresentar rendimento acadêmico satisfatório.

Art. 8º - O(s) método(s) utilizado(s) para selecionar o(s) aluno(s) monitor(es), estarão especificados no Edital.

Capítulo V - Das Responsabilidades

Art. 9º - Caberá ao professor da disciplina:

- I - elaborar o Plano de Trabalho para a(s) disciplina(s) em conjunto com o monitor;
- II – Orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo aluno monitor.
- III – Acompanhar a frequência do aluno-monitor nas atividades propostas.
- IV – Assinar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo aluno monitor.
- V – Preencher a ficha de avaliação de desempenho do aluno monitor;
- VI – Encaminhar os relatórios finais à Coordenadoria de Curso, mantendo-a informada sobre os trabalhos desenvolvidos.

Art. 10 - Caberá ao aluno monitor:

- I – desenvolver o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor orientador;
- II - auxiliar os estudantes que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem da disciplina;
- III – cumprir a carga horária semanal estabelecida no Edital de seleção;
- IV – Registrar em formulário próprio suas atividades desenvolvidas e preencher o Relatório Final de Monitoria (Anexo I).
- V – Apresentar ao professor orientador um relatório semestral de encerramento das atividades desenvolvidas.
- VI – Manter estreito relacionamento com os professores.
- VII – Manter conduta exemplar dentro do ambiente universitário.
- VIII – Colaborar com a integração entre alunos e professores.
- IX – Colaborar com a UNIFEV em atividades acadêmicas, tais como: UNIC, Mostras, exposições e feiras científicas, entre outras relacionadas ao Curso.
- X – Zelar pelo bom nome da UNIFEV.

Capítulo VI – Da Monitoria

Art. 11 – As atividades relacionadas ao Programa de Monitoria da UNIFEV, não serão remunerados e ocorrerão em períodos diferentes ao das aulas das disciplinas e estágio em que o aluno monitor estiver matriculado.

Art. 12 - O monitor poderá ser dispensado de suas funções de monitoria, formalmente pela Coordenadoria do Curso, ouvido o professor orientador, a qualquer momento e, conseqüentemente, perder qualquer direito em relação ao Programa de Monitoria, se não houver cumprimento integral do artigo 10 deste regimento.

Art. 13. O monitor será substituído nos seguintes casos:



- I - desligamento;
- II - desistência do estudante.

Art. 14- O aluno-monitor terá direito de receber, ao final do semestre letivo, uma declaração da Instituição, assinado pelo Coordenador do Curso e pela Pró-Reitoria Acadêmica, que atestará a atividade de Monitoria desenvolvida, bem como a carga horária.

Parágrafo único: O aluno receberá a declaração da Instituição, após o encerramento das atividades de monitoria do semestre e encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica, do relatório do programa de monitoria aprovado pelo professor orientador e assinado pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 - A atuação como monitor poderá ser convalidada também como atividade complementar, a critério do Regulamento do Programa de Atividades Complementares do Curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 16 As atividades de monitoria serão consideradas quando realizadas nas dependências da UNIFEV, sejam em salas de aula, biblioteca, laboratórios e/ou campos de estágio e similares.

Art. 17 - Este programa de monitoria está fundamentado nos artigos 64 e 115 do Regimento da UNIFEV.

Art. 18 – A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida com orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar aulas técnicas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos e pela Pró- Reitoria Acadêmica.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor após aprovação do CONSEPE, revogando resoluções e demais disposições em contrário.

Votuporanga, 17 de abril de 2018.



Rogério R. Matarucco
PROF. DR. ROGÉRIO ROCHA MATARUCCO
REITOR

EDITAL DE SELEÇÃO DE MONITORIA UNIFEV

Estabelece os critérios para abertura de inscrição e seleção para o Programa de Monitoria da UNIFEV aos alunos do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV.

O Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, em conformidade com o disposto no Regulamento do Programa de Monitoria da UNIFEV, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Programa de Monitoria para o (semestre equivalente), nas Unidades Curriculares relacionadas ao (local aonde atuará) da UNIFEV.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 Período:

1.2 As inscrições serão realizadas *na* (local).

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

Os requisitos para a inscrição do processo seletivo para o Programa de Monitoria da UNIFEV são os estabelecidos no Art 7º do Regulamento do Programa de Monitoria da UNIFEV, a saber:

- I – Estar regularmente matriculado no curso;
- II – Ter cursado a(s) disciplina(s) de interesse na Monitoria;
- III – Não possuir débitos de qualquer natureza junto à UNIFEV;
- IV - Não possuir advertência formal emitida pela coordenadoria e/ou reitoria da UNIFEV;
- V – O aluno poderá se candidatar à função de monitor, em apenas duas (2) disciplinas por semestre letivo, mas poderá ser monitor em apenas uma (1) disciplina;
- VI – Possuir disponibilidade de horário para exercer a função, de acordo com proposta do colegiado de curso;
- VII – Apresentar rendimento acadêmico satisfatório.

3. DA SELEÇÃO:

O processo seletivo será composto por duas fases, a saber:

1ª FASE – Análise do Histórico Escolar do aluno. Esta fase tem caráter eliminatório.

2ª FASE – Entrevista. Esta fase tem caráter classificatório.

O horário e local da entrevista deverá ser divulgado pelo Coordenador do Curso aos alunos inscritos no Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

A Comissão de seleção dos alunos candidatos a monitoria, será composta por no mínimo três docentes do Curso nomeados pelo respectivo Coordenador, sendo membro obrigatório o docente responsável pela disciplina objeto da Monitoria.

5. DO RESULTADO FINAL:

5.1 Será divulgado (data, horário) pelo Portal Acadêmico o resultado do processo seletivo.

5.2 O aluno deverá, em prazo estabelecido, assinar, junto à Coordenação do Curso, um Termo de Compromisso de Monitoria.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MONITORIA:

O período de vigência das atividades de Monitoria será o mesmo do semestre letivo, ou seja, encerrará no último dia letivo, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

7. DA DECLARAÇÃO DE MONITORIA:

7.1 Ao final do prazo de vigência da Monitoria, o aluno monitor fará *jus* ao recebimento de uma Declaração de Participação no Programa de Monitoria da UNIFEV, constando a disciplina e a carga horária cumpridas.

7.2 Caso o aluno permaneça no Programa de Monitoria da UNIFEV, em período inferior ao da vigência da Monitoria, este não terá direito a essa declaração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida com orientação de um professor, não podendo o monitor ministrar aulas técnicas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

8.2 As atividades relacionadas ao Programa de Monitoria da UNIFEV, não serão remuneradas e ocorrerão em períodos diferentes ao das aulas das disciplinas e estágio em que o aluno monitor estiver matriculado.

8.3 Os casos não previstos nesse Edital deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica, via Coordenação de Cursos.

 Votuporanga, 17 de abril 2018.

Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva

Pró-Reitor Acadêmico